



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2482/2016**

|                            |                                                                         |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>      | : TC/16462/2014                                                         |
| <b>PROTOCOLO</b>           | : 1561527                                                               |
| <b>ÓRGÃO</b>               | : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO<br>MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ |
| <b>JURISDICIONADO E/OU</b> | : MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR                                          |
| <b>INTERESSADO (A)</b>     |                                                                         |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b>    | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA                                 |
| <b>RELATOR (A)</b>         | : JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL                                           |

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora JOVELINA FERREIRA DE SOUZA DOS ANJOS, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro do ato de Aposentadoria acima identificado.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**  
Conselheiro Relator

MTZI